



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 210, DE 22 DE JULHO DE 2002.
(Alterada pela Lei nº 230 de 16 de Junho de 2003)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do município para 2003, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2003, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003:

- I. As metas de prioridade da administração em seus programas macro, serão aquelas estabelecidas no Plano Plurianual, ou seja:

Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Ampliação Reforma e Manutenção do Edifício Sede do Legislativo

Aquisição de Aparelhos de Som e Imagem

Informatização do Processo Legislativo

Aquisição de Equipamentos Diversos para Secretaria

Aquisição de Equipamentos de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Aquisição de Equipamentos para Arquivo

Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo

Capacitação de Recursos Humanos

Aquisição de Veículos

Celebração de Convênios

Promoção de eventos para participação comunitária

Implantação de biblioteca técnica

Ampliação do quadro de pessoal

Representação Política e Social do Executivo

Atividades do Gabinete

Atividades da Secretaria de Governo

Precatórios e Sentenças Judiciais

Equipamentos para o Gabinete e Secretaria de Governo

Consultorias e Elaboração de Projetos

Festas Cívicas, Populares e Homenagens

Apoio à Administração Pública

Administração Geral da Prefeitura

Alugueis e Seguros

Equipamentos para os Serviços Administrativos

Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos

Atividades dos Serviços de Tesouraria

Atividades dos Serviços de Contabilidade

Atividades dos Serviços de Tributação

Encargos e Parcelamento de Dívida

Contribuição a Associação dos Municípios

Proventos de Inativos e Pensionistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais

Contribuições ao PASEP

Convênio com a Polícia Civil

Convênio com a Polícia Militar

Convênio para Manutenção da Junta de Serviço Militar

Convênio com o Tribunal de Justiça Eleitoral e Fórum

Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda – SIAT

Convênio com a APAE

Desenvolvimento Agroindustrial

Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária

Apoio ao Pequeno Produtor rural

Convênio com a EMATER

Prevenção e Erradicação de Doenças Animais

Sementes, Corretivos e Fertilizantes ao Pequeno Produtor

Implantação de Horto Florestal

Administração do Ensino Municipal

Atividades Administrativas do Ensino Municipal

Veículo para a Secretaria de Educação

Equipamentos para a Administração do Ensino

Treinamento do Pessoal Administrativo

Dinheiro Direto nas Escolas

Programa de Merenda Escolar

Apoio Financeiro a Entidade de Atendimento a Alunos Carentes

Programa Bolsa Escola

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividades do Ensino Fundamental

Equipamentos e Mobiliário para Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Manutenção e Reforma de Prédio Escolar

Assistência Técnica Pedagógica

Acervo Técnico Pedagógico

Equipamentos de Educação Física

Videoteca para a Rede de Ensino Fundamental

Livros e Materiais Didáticos para Alunos e Professores

Quadras de Educação Física em Unidades Escolares

Formação de Professores em Nível Superior de magistério de 1^a a 4^a Série do Ensino fundamental

Implementação de Planos de Carreiras para o Magistério

Construção de Unidades Escolares

Ampliação de Unidades Escolares

Equipamentos para Unidades Escolares

Informática nas Unidades de Ensino Fundamental

Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Capacitação de Professores do Ensino Fundamental

Contribuições ao FUNDEF

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Manutenção da Educação Infantil

Equipamentos e Mobiliário para Unidades de Educação Infantil

Manutenção e Reforma de Unidade Escolar da Educação Infantil

Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil

Instrumentos Musicais para unidades Escolares de Educação Infantil

Videoteca Técnica Recreativa

Capacitação de Professores de Educação Infantil

Equipamentos para Parque Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Livros e Materiais Didáticos para Alunos e Professores

Acervo Técnico Pedagógico

Ampliação de unidade Escolar de Educação Infantil

Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Atividades da Educação de jovens e Adultos

Equipamentos e Mobiliário para Unidade de Ensino Supletivo

Livros e Material Didático para Alunos e Professores

Capacitação de Professores de ensino Supletivo

Atividades do Telecurso 2000

Manutenção e Revitalização da Cultura

Manutenção de Bibliotecas Públicas

Aquisição de Acervos para Biblioteca Pública

Eventos Culturais e Festas Populares

Incentivo à Produção Cultural

Impressão do Livro de História do Município

Implantação do Arquivo Público Municipal

Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Equipamentos de Esporte para Equipes de Atletas Amadores

Preparação de Atletas e Equipes Amadoras Adultas, Adolescentes e Infantis

Construção de Ginásio Poliesportivo e Quadras de Esportes

Reforma e Melhoramentos de Quadras de Esportes e Campos de Futebol

Manutenção de Ginásio e Quadras de Esportes

Incentivo ao Esporte por Equipes de Bairros

Subvenções a Entidades Esportivas

Implantação da Liga Esportiva

Criação de Espaços Públicos de convivência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Assistência a Estudantes do ensino Médio e Superior

Fornecimento de Passe Escolar para Estudantes Carentes

Atendimento Básico da Saúde

Atividades do Serviço de Saúde

Aquisição de Equipamentos e Móveis

Manutenção e conservação das Unidades de Saúde

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde

Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Aquisição de Veículos para a Saúde

Equipamento Médico Odontológico

Atividade de Assistência Médico-Odontológica

Manutenção da Farmácia Básica

Aquisição de Medicamentos para Doação a Carentes

Implantação do PSF – Programa de Saúde da Família

Reequipar os Serviços da Saúde

Construção e Manutenção de Laboratórios

Vigilância Sanitária

Implementação de Atividades da Vigilância Sanitária

Ações de Combate e Controle de Doenças

Participação no Programa de Combate e Prevenção a Epidemias

Assistência Social e Comunitária

Atividades de Assistência Social

Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários

Construção e Ampliação de Casas para a População de Baixa Renda

Reforma e Melhoria de Casas para População de Baixa renda

Auxílios e Donativos a Carentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Doação de Cestas Básicas a Carentes

Construção e Manutenção de Creches

Implantação e Manutenção do Conselho Tutelar

Transporte e Trânsito de qualidade

Aquisição de Veículos e Máquinas

Aquisição de Equipamentos para o serviço Municipal de Estradas

Construção / Ampliação de Estradas Vicinais

Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais

Construção e Melhoramentos em Pontes e Mata-Burros

Instituição e Implantação do Sistema Municipal de Trânsito

Reordenar o fluxo de transito e sinalização de vias

Saúde é Vida

Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água em convênio com a COPASA e com o Estado

Manutenção e reparos do Sistema de Esgotamento Sanitário

Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública

Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos

Controle Interno

Atividades Administrativas do Controle Interno

Ações de Informática

Capacitação de Recursos Humanos

Administração Tributária

Atividades dos Serviços Tributários

Apreciação e julgamento Administrativo de Litígios Fiscais

Auditoria e Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Sistemas Informatizados

Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos

Turismo: A Indústria do Novo Milênio

Fomento à Formação de Clubes da melhor Idade

Divulgação do Turismo Municipal

Implantação do Centro de Informação Turismo

Promoção de Exposição Agropecuária

Implantação de Parque Municipal

Construção / Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Atividades do setor de Turismo

Equipamentos para o Desenvolvimento do Turismo

Treinamento de Equipes de Incentivo ao Turismo

Construção de Unidades de Suporte ao Turismo

Reforma e Restauração de Pontos Referenciais Turísticos

Produção de programas de Divulgação do Turismo

Eventos Turísticos

Saúde da Família

Implementação das Ações de Saúde da Família

Capacitação de Recursos Humanos em Atenção Básica

Estudos e Pesquisas sobre a Saúde Bucal

Urbanismo de Qualidade

Atividades do Serviço de Obras

Aquisição de Veículos

Equipamentos Novos

Manutenção e Melhoria de Prédios Públicos Municipais

Construção / Ampliação de Prédios Públicos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Atividades dos Serviços Urbanos

Equipamentos para os Serviços Urbanos

Pavimentação de Vias Urbanas

Manutenção / Conservação de Vias Urbanas

Implantação de Parques Infantis

Extensão da Rede de Iluminação Pública

Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Restauração de Prédios Públicos Tombados pelo Patrimônio Histórico

I. as metas de prioridade da administração em suas funções e subfunções são aquelas estabelecidas nos Anexos I, II e III.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§3º Cada atividade, projeto, operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei estão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- VI. amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. à concessão de subvenções econômicas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais;
- III. despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. discriminação da legislação da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II. evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV. resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V. receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo o poder e órgão por grupo de despesas;

VIII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. resumo da política econômica e social do Governo;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes do orçamento;

II. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996;

III. os gastos na área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

IV. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V. a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VI. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a. impostos;
- b. contribuições sociais;
- c. taxas;
- d. transferências.

VII. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003;

VIII. a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

IX. a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

Art. 8º Em até 15 dias contados do cumprimento pelo Executivo o disposto no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar 101/00, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação no orçamento geral do Município

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária, contendo no mínimo:

I. as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II. a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2003, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais nos termos da Constituição Federal.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II. sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

I. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

II. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III. sejam declaradas de utilidade pública pelo município;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II. cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI. qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. destinação de recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos de orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§2º Os atos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a único tipo de crédito adicional.

§5º Os créditos adicionais destinados as despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§6º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no §2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas;
- III. for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Para fins do Art. 169, §1º, II da Constituição Federal estão admitidas revisões de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreira desde que demonstrado o impacto das mesmas no ano de sua implantação e a projeção nos dois exercícios seguintes na mensagem que encaminhar a Câmara Municipal o Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. A concessão de vantagens ainda que previstas em Lei e bem assim as admissões de pessoal a qualquer título deverão conter, como parte integrante do ato administrativo, o demonstrativo de que trata o caput do artigo.

Art. 29. No exercício 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação da Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. serão identificadas as proposições de alteração na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 38. Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão metas bimestrais e realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial os repasses previstos no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 30 de novembro.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Se a proposição de lei orçamentária não for encaminhada, com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2002, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma das propostas remetidas à Câmara Municipal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 47. As transferências de recursos à União, Estados e outros municípios, consignados na Lei Orçamentária anual a quaisquer títulos, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48. O percentual aprovado para abertura de créditos adicionais autoriza, proporcionalmente, aos valores fixados para as respectivas despesas ao Legislativo e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Executivo, procedê-los através de ato próprio no âmbito do próprio Poder, devendo o procedimento da Câmara Municipal ser encaminhado à contabilidade do Executivo Municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do mês de sua ocorrência.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 22 de julho de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ELENCO DE PRIORIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Ampliação e conclusão do espaço destinado a garagem para garantir mais segurança e abrigo para o veículo do Legislativo;
- Reequipar os serviços da secretaria da Câmara em especial para implantação de Documentação informatizada, publicação e divulgação;
- Instalação de aparelhagem de som, vídeo e TV no plenário;
- Dotação de equipamentos para registro e eventos fora e dentro da Câmara Municipal, tais como máquina fotográfica, gravador e filmadora;
- Capacitação de pessoal através da participação em cursos e seminários;
- Adoção de programas de informática através de contratos ou convênios para modernizar os serviços de contabilidade e estruturação do processo legislativo;
- Incentivo à participação do vereador em seminários, congressos e ciclos de estudos e cursos relativos ao processo legislativo e administrativo, bem como das aplicabilidades da legislação em vigor;
- Promover concurso público para ampliar o quadro de pessoal com vista a dotar a Câmara de um motorista e um Auxiliar Administrativo;
- Aquisição de mais veículos para o Legislativo Municipal;
- Reestruturar os serviços de arquivo e almoxarifado;
- Expansão dos serviços de informação e divulgação do trabalho através da criação do Informativo da Câmara e de aquisição de serviços da emissora de rádio local;
- Conceder Títulos de Cidadania e Medalhas do Mérito Legislativo para homenagear e prestigiar pessoas cuja trajetória e conduta de vida comunitária tenha sido destaque na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- Atividades do Gabinete
- Atividades da Secretaria
- Equipamentos para o Gabinete e Secretaria
- Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
- Consultorias e Assessorias na Elaboração de Projetos
- Aquisição de Veículos
- Convênios para Contratação de Estagiários para as diversas Secretarias
- Ampliação do Quadro de Pessoal

PROCURADORIA GERAL

- Atividades da Procuradoria
- Precatórios e Sentenças Judiciais
- Aquisição de Equipamentos
- Capacitação e treinamento Profissional
- Contratação de Assessoria e Consultoria
- Aquisição de Acervo Bibliográfico
- Celebração de Convênios e Contratos
- Ampliação do Quadro de Pessoal

CONTROLE INTERNO

- Atividades Administrativas do Controle Interno
- Ações de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Capacitação de recursos humanos
- Modernização e Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno
- Ampliação do Quadro de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Equipamentos em geral para Serviços Administrativos
- Aquisição de veículos
- Cursos de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento
- Aluguéis e Seguros de veículos e maquinários
- Aluguéis de Imóveis
- Contratação de Assessorias e Consultorias
- Aquisição de Equipamentos de Informática
- Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos
- Modernizar o gerenciamento da Folha de pagamento de pessoal,

Almoxarifado e Patrimônio, Contabilidade e Tesouraria

- Modernização dos Sistemas de administração tributária e implantação de ações de incentivo à arrecadação de todos os tributos municipais
- Convênio EMATER
- Convênio Polícia Civil
- Convênio Polícia Militar
- Convênio APAE
- Convênio Manutenção Junta de Serviço Militar
- Convênio Tribunal de Justiça Eleitoral e Fórum
- Convênio Secretaria de Estado da Fazenda – SIAT
- Convênio com Associações Comunitárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Celebração de outros Convênios e Contratos
- Contribuição para PASEP
- Contribuição para Associações de Municípios
- Apreciação e Julgamento Administrativo de Litígios Fiscais
- Proventos de Inativos e Pensionistas
- Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU e Licenças para localização e funcionamento
- Implantação do sistema de fiscalização tributária e estruturação do setor de arrecadação
- Modernização de execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas
- Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
- Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- Instituição e Implantação do Sistema Municipal de Trânsito
- Realização de Concurso Público
- Parcelamento de Débitos
- Ampliação do Quadro de Pessoal

COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Publicação, Divulgação dos atos oficiais e administrativos na imprensa oficial e outras
- Assinaturas de jornais e revistas
- Serviços de Divulgação, Comunicação e Relações Públicas
- Serviços Fotográficos e Filmagens
- Campanhas Educacionais
- Celebração de Convênios e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Criação de grupo de convivência da terceira idade com atividades esportivas, de lazer e culturais
- Apoio, doações e incentivos a eventos e projetos esportivos para atletas e amadores
- Ampliação/Manutenção/Reforma dos espaços desportivos
- Construção de Ginásio Poliesportivo
- Construção de Espaços Desportivos
- Manutenção dos Projetos Esporte Solidário e PRIDEM
- Aquisição de materiais e equipamentos esportivos diversos e materiais de primeiros socorros
- Despesas com transporte e alimentação
- Implantação de Projetos Esportivos
- Implantação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal
- Implantação do Projeto Cultural “Feira na Praça”
- Apoio a eventos culturais e festas populares
- Restauração do Casarão Sampaio e instalação de espaço cultural de múltiplo uso
- Desenvolvimento do diagnóstico turístico municipal
- Desenvolvimento de ações e projetos voltados para o turismo
- Incentivo e criação de atrações turísticas e culturais, tais como: festivais, passeios, ecológicos, eventos tradicionais
- Celebração de Convênios e/ou Contratos com Entidades públicas não governamentais para cursos profissionalizantes
- Implantação e Manutenção do projeto de arborização da cidade, construção e ampliação de praças e jardins
- Sinalização turística da cidade
- Celebração de Convênios com universidades e/ou escolas técnicas, possibilitando recrutamento de estagiários para as diversas áreas desta secretaria
- Aquisição de equipamentos
- Implantação de projetos culturais em parceria com entidades públicas, filantrópicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Celebração de Convênio com Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito vale do Paraopeba
- Aluguéis de imóveis
- Ampliação do Quadro de Pessoal

EDUCACÃO

- Aquisição/manutenção de equipamentos para administração da secretaria
- Treinamento e capacitação do pessoal administrativo
- Manutenção dos programas: Dinheiro Direto nas Escolas, Merenda Escolar, Apoio Financeiro a Entidade de atendimento a Alunos Carentes, APAE, Bolsa Escola
- Implantação do programa Vale Gás
- Equipamentos e mobiliário para unidades escolares
- Melhorias/manutenção/ reforma dos prédios/unidades escolares
- Aquisição de Acervo pedagógico, livros e materiais didáticos para alunos e professores.
- Construção e Manutenção de Quadras de educação Física em unidades escolares
- Convênios/Contratos para formação de professores em nível superior para o ensino
- Implementação de Plano de Carreira para o magistério
- Construção e Ampliação de Unidades Escolares
- Manutenção das atividades do Transporte Escolar
- Capacitação de professores do Ensino Fundamental
- Abonos e Gratificações
- Contribuições ao FUNDEF
- Aquisição de Veículos
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades de educação infantil
- Aquisição de equipamentos para Parque Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Aquisição de livros e Materiais Didáticos para alunos e Professores de educação Infantil.
- Capacitação de professores de Educação Infantil
- Manutenção do Projeto de Educação de Jovens e Adultos e do Telecurso 2000
- Aquisição de Livros e material Didático para Alunos e Professores do Ensino Supletivo e outros
- Capacitação dos professores que atuam no Projeto de educação de Jovens e Adultos
- Celebração de novos Convênios e Contratos
- Aluguéis de imóveis
- Seguros para Veículos
- Ampliação do Quadro de Pessoal

OBRAS, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (Alterada pela Lei nº 230 de 16 de Junho de 2003).

- Obras de Pavimentação e Drenagem
- Ampliação e manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água
- Implantação/Manutenção e ampliação dos serviços de Eletrificação Rural e Urbana
- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
- Construção e manutenção de Rotatória
- Construção, Manutenção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais
- Aluguéis de Imóveis, Máquinas e Equipamentos
- Convênios e Contratos diversos
- Seguros de Veículos
- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
- Implantação do aterro sanitário
- Manutenção, Conservação e Melhorias de Ruas, Avenidas e Estradas Municipais
- Construção de Estação de Tratamento de esgotamento Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Manutenção e Reparos do Sistema de Esgotamento Sanitário
- Construção/Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
- Desapropriação de Imóveis
- Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- Implantação de Placas de Sinalização
- Programa de Desenvolvimento Agrícola
- Celebração de Contratos de Financiamento com o BDMG/Novo Somma
- Ampliação do Quadro de Pessoal

SAÚDE

- Ampliação das atividades odontológicas, para atendimento da população.
- Aquisição de equipamentos moveis e acessórios e materiais de consumo para administração da Secretaria de Saúde, Centros de Saúde e demais serviços da área.
- Aquisição de matérias cirúrgicos, médico-hospitalares e similares para os Centros de Saúde.
- Aquisição de equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos para os Centros de Saúde.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição/confecção de material gráfico para administração da Secretaria de Saúde, Centros de Saúde e demais serviços da área.
- Capacitação e treinamentos de recursos humanos.
- Contribuição para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- Implantação e manutenção do PSF/PACS (Programa de Saúde da Família / Programa de Agentes Comunitários de Saúde).
- Implantação e manutenção do Serviço de Saúde Mental.
- Implantação e manutenção às ações de Vigilância Sanitária.
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- Implantação e manutenção de laboratório de análises clínicas.
- Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
- Manutenção do Programa de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde.
- Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais.
- Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças.
- Construção de um Centro de Saúde
- Manutenção/reforma/ampliação de Centro de Saúde.
- Realização de contratos para aluguel de imóveis.
- Realização de convênios e contratos.
- Realização de seguros para veículos.
- Manutenção e abastecimento de veículos.
- Contratação de consultoria e assessoria técnica.
- Construção/melhorias/manutenção de redes de saneamento básico.
- Ampliação do Quadro de Pessoal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantação e manutenção de programas para a 3ª idade
- Implantação e manutenção de programa de atendimento à criança e ao adolescente
- Aluguel de imóveis
- Criação e manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção e apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Construção e manutenção de creches
- Manutenção de atividades de creches
- Aquisição de veículos
- Manutenção e abastecimento de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- Auxílios e donativos a pessoas carentes
- Manutenção do benefício de auxílio funeral
- Manutenção e desenvolvimento do Programa de Emprego e Renda
- Manutenção/Convênios com Associações Comunitárias
- Obras de caráter de emergência em áreas de risco
- Aquisição de equipamentos, materiais e moveis para Administração da Secretaria e demais serviços da área
- Realização de contratos e convênios
- Realização de seguros para veículos
- Contratação de consultoria e assessoria técnica
- Capacitação e treinamentos de recursos humanos
- Ampliação do Quadro de Pessoal
- Assistência Judiciária à população carente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PRIORIDADES ELEITAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

SEGURANÇA

- Criação do Conselho Tutelar.
- Apoio ao Policiamento buscando a Central de atendimento para Mário Campos.
- Criação de espaços culturais, de esporte e lazer.
- Criação de oportunidade de emprego.

SAÚDE

- Instituição do Programa de Saúde da Família – PSF.
- Aumento do número de médicos e do horário de atendimento de 24 horas.
- Criação de Laboratório de Análises Clínicas.
- Incremento da Vigilância Sanitária.
- Implantação de Rede de Esgoto e Saneamento Básico.

EDUCAÇÃO

- Construção de Escola no bairro Jardim Primavera.
- Ampliação do Transporte Escolar adquirindo mais ônibus.